



BRACHER & DINIZ

A D V O G A D O S

# AS COMPRAS COLETIVAS E O DIREITO DO CONSUMIDOR

**AUTOR: FELIPPE FIGUEIREDO DINIZ**, Advogado, Sócio do Escritório  
BRACHER & DINIZ ADVOGADOS

# AS COMPRAS COLETIVAS E O DIREITO DO CONSUMIDOR

Hoje em dia, existem inúmeros sites de compra coletiva que atraem cada vez mais consumidores ávidos por boas ofertas que chegam a ser de até 90% de desconto. Porém, é preciso tomar cuidado com esse tipo de transação comercial on-line para evitar aborrecimentos e não ser enganado.

O crescimento desses sites de compras coletivas trouxe também um aumento no número de clientes insatisfeitos e que fizeram algum tipo de reclamação contra essas empresas e seus parceiros.

O consumidor deve estar atento a tudo que se encontra indicado no anúncio veiculado, tais como restrições, dias e horários específicos para utilizar o cupom, validade da oferta, taxas extras, bem como em que consiste realmente o serviço.

Os principais problemas enfrentados pelos consumidores vão desde a dificuldade em converter os cupons comprados em serviços; discriminação por parte dos funcionários dos estabelecimentos; ou até mesmo dificuldade em receber o dinheiro de volta em caso de ofertas que não atingiram o número mínimo de compradores.

É fundamental que o site de compra coletiva divulgue anúncios informando de forma clara todas as condições da contratação e utilização do produto ou serviço, como as formas de pagamento, as condições de utilização e a validade da oferta.

Além disso, o tratamento ao cliente que adquire ofertas em sites de compra coletiva deve ser o mesmo dispensado aos outros clientes. Não importa o tamanho do desconto, os serviços e produtos oferecidos devem ser iguais para todos os clientes do estabelecimento.

Importante frisar que a responsabilidade do site e da empresa é solidária. Tanto o site mediador, quanto a empresa fornecedora dos produtos respondem por qualquer dano causado ao consumidor.

Já existem decisões judiciais condenando as empresas responsáveis por esses sites a indenizarem seus consumidores em virtude de publicidade enganosa ou até mesmo por ofertas não cumpridas.

Desse modo, o consumidor que efetuar uma compra coletiva e tiver algum dano dela decorrente, poderá procurar seu advogado para ajuizar ação cível contra o site de compra e contra o fabricante do produto ou fornecedor do serviço adquirido, pois estes são responsáveis, solidariamente, a teor do disposto no artigo 25, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

## INFORMAÇÕES SOBRE O ESCRITÓRIO DO AUTOR

Há 10 anos o escritório Bracher& Diniz Advogados foi fundado com o intuito de propor eficientes soluções jurídicas em diversos ramos do Direito, de modo artesanal e personalíssimo.

Com uma equipe de profissionais especialistas em suas áreas de atuação, focada no atendimento pleno das necessidades de seus clientes e parceiros, a atuação do escritório baseia-se na constante busca por resultados positivos através da aplicação da lei de forma ética, responsável, transparente, objetiva e eficaz.

O constante processo de aprimoramento confere cada vez mais certeza e solidez à missão de apresentar soluções aplicando práticas de gestão jurídica de maneira arrojada e inovadora aos clientes e parceiros, através da advocacia judicial, preventiva e consultiva.

Os serviços jurídicos são desempenhados com excelência nos ramos do Direito Empresarial, Trabalhista, Cível, Imobiliário, Consumerista, Família e Sucessões.

### CONTATO

Rua Rio Grande do Norte 1.560, conj. 904 – Savassi – Belo Horizonte/MG

CEP: 30.130-131

[contato@abdadvogados.com.br](mailto:contato@abdadvogados.com.br)

[www.abdadvogados.com.br](http://www.abdadvogados.com.br)

(31) 3879-9689

